



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Considera apuradas e infundadas as denúncias em desfavor das instituições: Colégio Sapiens - unidade Jardim América, Colégio Sapiens - unidade Jardim das Mangueiras, Instituto Laura Vicuña e Colégio Cristão, e dá outras providências.		
Interessada:	Sra. Lucélia Pontes de Menezes	Município: Porto Velho/RO
Relatoras:	Conselheiras Irany de Oliveira Lima Morais e Regina Célia Nareci Baijo	
Processo n.º 143/23-CEE/RO	Parecer n.º 001/24-CEE/RO	Aprovação: 30/01/2024

## HISTÓRICO

Por meio de expediente sem número a Sra. Lucélia Pontes de Menezes, protocolou neste Conselho, em 27.10.2023, denúncia em desfavor das instituições privadas: Colégio Sapiens - unidade Jardim América, Colégio Sapiens - unidade Jardim das Mangueiras, Instituto Laura Vicuña e Colégio Cristão, localizadas no município de Porto Velho/RO. A denunciante narra fatos ocorridos com o menor M.P.M, nascido em 13.05.2011, nos anos de 2020 a 2023, período em que ficou matriculado nas instituições citadas, e requer deste Conselho providências.

O Presidente do CEE/RO, por meio da Portaria n.º 099/23-CEE/RO, de 20.11.2023, constituiu comissão verificadora para proceder visita técnica às mencionadas instituições de ensino face a denúncia proferida por responsável do estudante, objeto do Processo n.º 143/23-CEE/RO.

Quanto à situação de regularidade das instituições de ensino supracitadas, citam-se os seguintes atos:

- Colégio Sapiens - unidade Jardim América - Parecer n.º 044/10-CEE/RO, homologado em 27/10/2010, e Resolução n.º 797/10-CEE/RO, homologada em 27/10/2010 e publicada em 12/11/2010, que concedeu, em caráter excepcional, Reconhecimento ao Centro Educação Objetivo - Jardim América, atualmente, denominado Colégio Sapiens - unidade Jardim América, em Porto Velho, com a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio, regular, e deu outras providências; Resolução CEB/CEE/RO n.º

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

546/19, homologada em 19/02/2019 e publicada em 20/02/2019, que considerou a mudança de denominação do Colégio Objetivo para Colégio Sapiens, em Porto Velho, conforme especifica: de Colégio Objetivo - Unidade Jardim América para Colégio Sapiens - Unidade Jardim América.

- Colégio Sapiens - unidade Jardim das Mangueiras - Parecer n.º 081/93-CEE/RO e Resolução n.º 063/93-CEE/RO, homologados em 23/12/1993, que concedeu Reconhecimento ao Centro Objetivo Júnior, atualmente, denominado Colégio Sapiens - Unidade Jardim das Mangueiras; Resolução CEB/CEE/RO n.º 546/19, homologada em 19/02/2019 e publicada em 20/02/2019, que considerou a mudança de denominação do Colégio Objetivo para Colégio Sapiens, em Porto Velho, conforme especifica: de Colégio Objetivo - Unidade Jardim das Mangueiras para Colégio Sapiens - Unidade Jardim das Mangueiras.

Instituto Laura Vicuña - Parecer n.º 124/CEE/RO/89 e Resolução n.º 078/CEE/RO/89, homologados em 11/01/1990, que concedeu Reconhecimento ao Instituto Laura Vicuña de Porto Velho, para oferta de Educação Pré-Escolar e 1º grau de 1ª a 4ª série; Parecer n.º 052/09-CEE/RO, homologado em 04/08/2009, e Resolução n.º 606/09-CEE/RO, homologada em 04/08/2009 e publicada em 27/08/2009, que “Integra ao Reconhecimento do Instituto Laura Vicuña, no município de Porto Velho, a Educação Infantil - Creche e o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano”; Parecer CEB/CEE/RO n.º 006/17, homologado em 14/03/2017, e Resolução CEB/CEE/RO n.º 375/17, homologada em 14/03/2017 e publicada em 28/03/2017, que “Concede Integração ao Reconhecimento do Ensino Médio ao reconhecimento do Instituto Laura Vicuña, em Porto Velho”.

Colégio Cristão - Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/19, homologado em 06/12/2019, e Resolução CEB/CEE/RO n.º 622/19, homologada em 06/12/2019 e publicada em 11/12/2019, que considerou a mudança de denominação de Colégio Einstein para Colégio Cristão, em Porto Velho; Resolução n.º 1.308/21-CEE/RO, homologada em 23/11/2021 e publicada em 26/11/2021, que “Prorroga, em caráter excepcional, por um ano, a contar de 14 de novembro de 2021, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n.º 069/17 e da Resolução CEB/CEE/RO, n.º 454/17, publicada em 13/11/17, que concedeu, por quatro anos, autorização de funcionamento ao Colégio Einstein, atualmente, denominado Colégio Cristão, em Porto Velho, para oferta da



09/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Educação Infantil - Creche de 2 e 3 anos e Pré-escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio.

Na reunião Plenária, do dia 18.12.2023, o presente processo foi distribuído para relatoria conjunta das câmaras CEB e CEPS.

## ANÁLISE

A análise dos autos processuais está balizada pela documentação apensada e pelo Relatório de Visita Técnica, realizada pela Comissão Verificadora, as quatro instituições de ensino já elencadas.

Informamos o que segue:

A visita técnica ao Colégio Sapiens - unidade Jardim América aconteceu, no dia 29 de novembro de 2023, e a equipe foi recebida pelo Diretor e pela Orientadora Educacional, que tomaram ciência do objetivo da visita técnica e prestaram as informações solicitadas.

Quando questionados se no ato da matrícula a responsável pelo estudante havia informado que o mesmo possuía laudo de TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade), informaram que a responsável nada informou a respeito.

Quando questionados sobre o comportamento do estudante informaram que o mesmo apresentava comportamento agressivo com os colegas tanto dentro da sala de aula quanto em qualquer espaço escolar. Tal comportamento dava-se por meio de palavras de baixo calão e atitudes físicas e, mesmo com inúmeras conversas, não só com o estudante quanto com sua responsável, que em tudo acompanhava, não era possível vislumbrar mudança nas atitudes. Nem mesmo as inúmeras advertências, termo de suspensão, mudança de turma e mudança de turno, ainda na mesma instituição, pareciam resolver. A orientadora educacional solicitou à responsável que procurasse ajuda de profissional especializado, mas que mesmo com tal atendimento não havia mudança no comportamento do estudante. Isso deixou bastante desgastada a situação dele ante os demais alunos, pois havia muita animosidade e indisposição por parte dos colegas que já se mostravam cansados das atitudes do estudante.

Quando questionados a respeito da transferência do estudante, informaram que em conversa com a responsável foi ponderado se não seria melhor se houvesse uma mudança de

ai  
i  
Bilha  
3  
R

05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

local de estudo, a fim de proporcionar uma retomada para o estudante, pois como já foi dito, as diversas ocorrências haviam deixado o relacionamento com os colegas de turma bastante desgastado e que tal proposta de transferência foi aceita pela responsável. Desse modo, foi feita a transferência para o Colégio Sapiens - unidade Jardim das Mangueiras.

A visita técnica ao Colégio Sapiens - unidade Jardim das Mangueiras foi realizada, no dia 30 de novembro de 2023, e a equipe foi recebida pelo Diretor e pela Coordenadora pedagógica que tomou ciência do objetivo da visita técnica e prestou as informações solicitadas.

Quando questionada se no ato da matrícula a responsável pelo estudante havia informado que o mesmo possuía laudo de TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade) informou que a responsável nada informou a respeito.

Quando questionada sobre o comportamento do estudante informou que por diversas vezes precisou conversar com o mesmo e aplicar sanções, por meio de advertências a fim de tentar conter o comportamento agressivo com os colegas tanto dentro da sala de aula quanto em qualquer espaço escolar. Contudo, afirmou que todos os procedimentos tomados a respeito do estudante tinham anuência da responsável, que tudo acompanhava.

Quando questionada a respeito da transferência do estudante informou que a responsável pelo estudante havia solicitado, pois segundo a mesma, era desejo do estudante estudar no Instituto Laura Vicuña. Informou, ainda, que a responsável fez a solicitação de transferência no dia 01/12/2022, e que as rematrículas só iniciariam na segunda quinzena do mês de dezembro. Logo, não coincide a alegação da responsável quando afirma que o colégio informou não haver vaga para matrícula.

A Comissão Verificadora realizou Visita Técnica, no dia 29/11/2023, ao Instituto Laura Vicuña e foi atendida pela Diretora Pedagógica, pela Supervisora Escolar e pela Psicóloga Escolar, que se colocaram à disposição para responder aos questionamentos da Comissão, pertinentes a citação da escola na denúncia relacionada vida a escolar do aluno, M.P.M., de 12 anos.

O aluno esteve matriculado no Instituto, durante o 1º semestre do ano de 2023, cursando o 7º ano do Ensino Fundamental, conforme o Histórico Escolar. O referido documento apresenta notas em todas as disciplinas compatíveis com um rendimento escolar satisfatório



4

05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

para aprovação, demonstrando que o aluno apresenta capacidade cognitiva para a aprendizagem.

Ao responder os questionamentos da Comissão Verificadora a Equipe Escolar relatou as medidas adotadas durante o período em que o aluno permaneceu no colégio, destacando os transtornos relacionais e comportamentais apresentados pelo referido aluno. Cópia de um laudo médico de uma Neurologista infantil, datado de 01 de março de 2023, foi apresentado pela escola que identifica o aluno como paciente com diagnóstico de Transtorno Opositor Desafiante (TOD). Ainda conforme o laudo:

[...] o transtorno apresenta como principais sinais e sintomas o comportamento opositor e desafiante diante das regras e normas, em ambiente domiciliar e escolar, com comportamento agressivo em algumas situações de confronto e dificuldade no controle dos impulsos.

E recomenda:

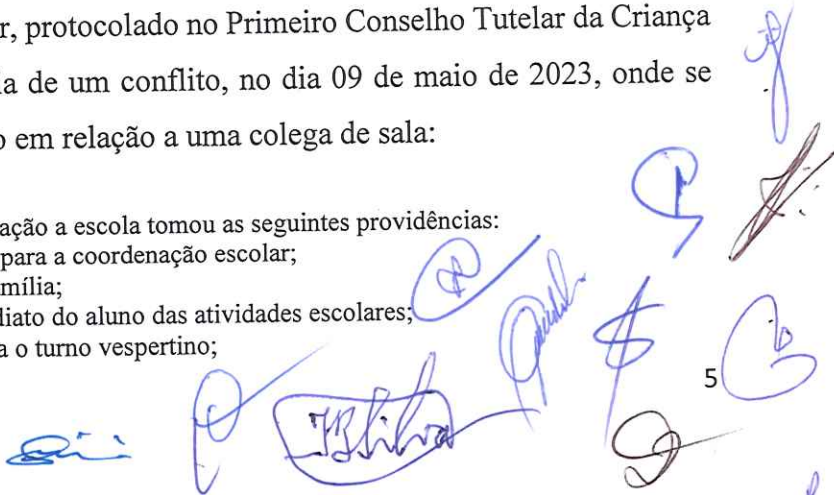
[...] terapia com psicólogo infantil e mudanças na rotina de estudo em casa e na escola; adaptações escolares, para fins de melhor desempenho escolar e minimizar sintomas do T.O.D, tais como: sentar próximo a professora e longe de portas e janelas, mudanças comportamentais durante as atividades e diante de confronto e ainda, seguimento com psicopedagogo.

Em Relatório ao Conselho Tutelar, datado de 12 de maio de 2023, a Coordenação Escolar ressalta que:

[...] mediante a caminhada durante o 1º trimestre, os professores observaram que o aluno apresenta alguns comportamentos como: agitação, dificuldade de concentração, dificuldade com os colegas e até falta de sensibilidade diante de algumas fragilidades com os colegas.

O Relatório ao Conselho Tutelar, protocolado no Primeiro Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, informa a ocorrência de um conflito, no dia 09 de maio de 2023, onde se verificou a ameaça de morte pelo aluno em relação a uma colega de sala:

[...] Diante da situação a escola tomou as seguintes providências:  
Encaminhamento para a coordenação escolar;  
Comunicação à família;  
Afastamento imediato do aluno das atividades escolares;  
Transferência para o turno vespertino;



05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Solicitação de relatório médico e reunião com psicóloga que o acompanha;  
Encaminhamento para o Conselho Tutelar por meio deste.

Por meio do Ofício n.º 240/PA/ICTCA/2023, o Primeiro Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente responde ao Instituto Laura Vicuña, da seguinte forma:

[...] vem através deste encaminhar resposta ao Ofício nº 012, referente ao Infante MIGUEL PONTES DE MENEZES, na ocasião a responsável pelo adolescente Taciana (tia) relata que ela é quem cria o mesmo desde bebê, e que o ocorrido na escola foi um caso isolado, considerou um surto de momento, relatou ainda que o adolescente já faz acompanhamento com psicólogo particular devido não ter convívio com os genitores e que depois desse episódio, marcou consulta com um psiquiatra particular e que chegou a conversar com os pais da adolescente envolvida no fato e que os mesmos não culpavam o adolescente, pois a filha deles pratica artes marciais e que provavelmente ela teria provocado o adolescente Miguel, que reagiu dessa forma. A mesma foi orientada e advertida.  
Acrescentamos ainda que a responsável foi informada que caso persista, será encaminhado ao Ministério Público.

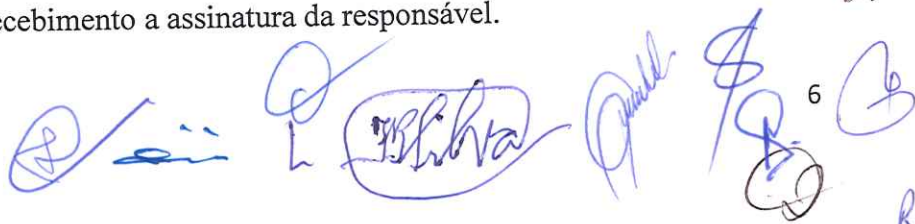
Em reunião, datada de 12/05/23, com a mãe biológica do aluno, Carla Cristina Pontes de Menezes, a equipe pedagógica assinalou que:

- A mãe está ciente do ocorrido que aconteceu no dia 09/05 no qual o Miguel ameaçou a colega de sala de morte;
- A Irmã Jucélia relatou a gravidade da situação e que devido ao fato precisamos do auxílio da família;
- A mãe dona Carla relatou que ficou sabendo da situação através da sua mãe e não através da madrinha dona Taciana, e que o Miguel mora com a madrinha devido as condições que os padrinhos dão;
- Verbaliza que existe uma barreira para levar o filho para sua residência, mas que sempre o visitou na residência dos padrinhos que são os seus irmãos.

Em reunião com a responsável do aluno M.P.M., Sra. Taciana de Medeiros Silva, no dia 12/05/2023, a equipe pedagógica destaca que:

[...] solicitou a presença da dona Taciana para entender a situação da mãe materna do aluno Miguel;  
- foi reforçada a importância de legalizar a adoção;  
- foi aconselhado para o momento fazer uma procuração para ser responsável do aluno.

O Pedido de Transferência do aluno M.P.M., do 7º ano, foi expedido, na data de 04 de julho de 2023, constando no recebimento a assinatura da responsável.



6

05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

No dia 30 de novembro de 2023, a Comissão Verificadora realizou Visita Técnica ao Colégio Cristão, em Porto Velho, e foi recebida pela Diretora do Colégio Cristão, que tomou ciência dos objetivos da Visita Técnica e prestou as informações solicitadas, assim descritas: Quanto ao responsável pelo estudante, foi verificado, na Pasta Individual do menor M.P.M, com 12 anos de idade, matriculado no 7º ano B, turno vespertino, na data de 15 de julho de 2023, que a Ficha de Matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços foram assinados pela Sra. Taciana de Medeiros Silva, como responsável. No ato da matrícula, a Sra. Taciana de Medeiros Silva informou ao Colégio Cristão não ser a genitora e não possuir guarda ou tutela oficial do menor, mas o acolheu e o educou desde que o mesmo tinha cinco anos de idade. A matrícula do menor foi realizada por transferência emitida pelo Instituto Laura Vicuña, em Porto Velho, por meio de declaração assinada e com vigência pelo tempo de tramitação para emissão do Histórico Escolar, nos termos do Regimento Interno do Instituto Laura Vicuña.

Em verificação às notas que comprovam o desempenho acadêmico do estudante, a Comissão Verificadora constatou que o aluno apresenta bom desempenho e suas notas estão acima da média mínima estabelecida para o desempenho positivo do mesmo.

Contudo, sobre o comportamento do estudante no ambiente escolar, a Diretora do Colégio Cristão apresentou vários documentos correspondentes às ocorrências por atos de ordem disciplinar do estudante M.P.M, datados de 02/08/2023, 07/08/2023, 08/08/2023, 11/08/2023, 23/08/2023, 05/09/2023, 18/09/2023, 27/09/2023, 03/10/2023, 09/10/2023 e 23/10/2023. Os documentos supracitados relatam atendimentos ao estudante por atos de indisciplina e os documentos datados de 11/08/2023, 18/09/2023 e 27/09/2023 estão assinados pela responsável pelo estudante e o documento com data de 23/10/2023 trata de Carta de Advertência Disciplinar assinada pelo estudante.

As advertências se referem a atos de indisciplina praticados pelo estudante sobre seus colegas.

Os documentos acima trazem exarada a seguinte observação:

Caso as medidas tomadas pelo Colégio não venham ser suficientes para evitar a conduta reiterada e a repetição de procedimentos como este(s), poderá ser considerada como falta grave, passível de novas sanções.

É importante informar que, ao ser abordado pelos responsáveis pelo Colégio, o



05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

estudante reconhecia a autoridade dos mesmos, proferia pedidos de desculpas e prometia mudanças sobre o seu comportamento no ambiente escolar.

Sobre a postura adotada para a solução dos problemas em tela, a equipe técnica do Colégio Cristão tratava sobre o assunto com a pessoa responsável pelo estudante, registrando em documento nos termos das disposições regimentais do Colégio.

O Colégio Cristão informou que somente teve conhecimento do Relatório Psicológico Desenvolvimental do estudante após o enfrentamento às ocorrências acima referidas.

Sobre a decisão de transferir o estudante do Colégio Cristão, segundo documento sem título apresentado, foi relatado que:

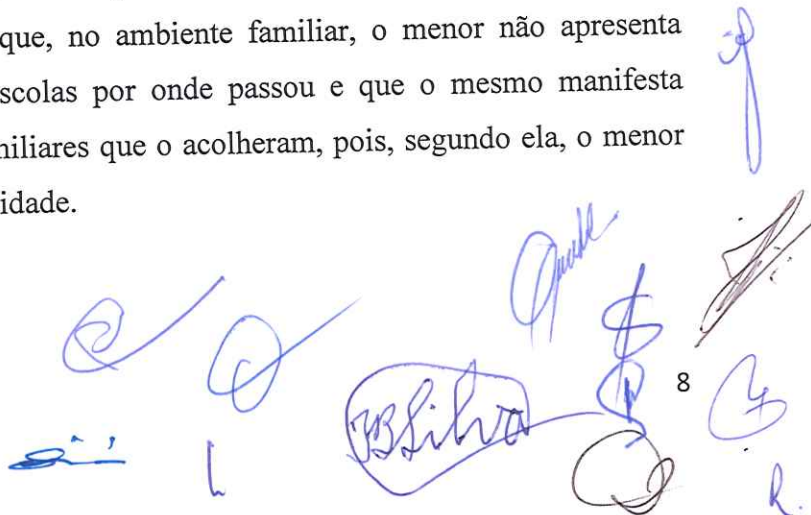
No dia 24/10 após várias faltas educacionais, comunicamos a família pela decisão de descontinuidade da matrícula do aluno. Realizamos a leitura desse documento para a Sra. Taciana e informamos que realizamos todas as estratégias que eram da competência da escola para ajudar o aluno em questão. Foram muitas intervenções e orientações tanto com o aluno, como projetos envolvendo toda a turma, com o objetivo de sanar o comportamento inadequado [...].

A responsável pelo estudante não assinou o documento, uma vez que a transferência foi proposta no final do 3º bimestre, após a realização das provas bimestrais pelo estudante, ao qual foi disponibilizado o horário de contraturno para as referidas avaliações, para que o estudante não fosse transferido sem as notas do bimestre, porém assinou o requerimento de matrícula.

No dia 13 de dezembro de 2023, a Comissão Verificadora supra qualificada realizou atendimento à Sra. Lucélia Pontes de Menezes, responsável pelo menor M. P. M., com o objetivo de levantar informações sobre a denúncia objeto do Processo n.º 143/23-CEE/RO.

A Sra. Lucélia Pontes de Menezes informou ser a responsável pelo menor, custeando inclusive suas despesas, juntamente com a Sra. Taciana Pontes de Menezes, ambas tias do mesmo, informando, ainda, que o atendem desde que tinha 7 anos de idade.

A Sra. Lucélia informou ainda que, no ambiente familiar, o menor não apresenta nenhum dos problemas citados pelas escolas por onde passou e que o mesmo manifesta sentimentos de amor e carinho pelos familiares que o acolheram, pois, segundo ela, o menor fora abandonado pela mãe aos 7 anos de idade.





05/02/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Segundo a tia responsável, o menor reage, diante dela e de sua outra tia e o tio, que considera seu pai, uma vez que não possui informações sobre a sua paternidade consanguínea, com manifesta tristeza, pois gosta muito de estudar e seu desempenho escolar é muito bom.

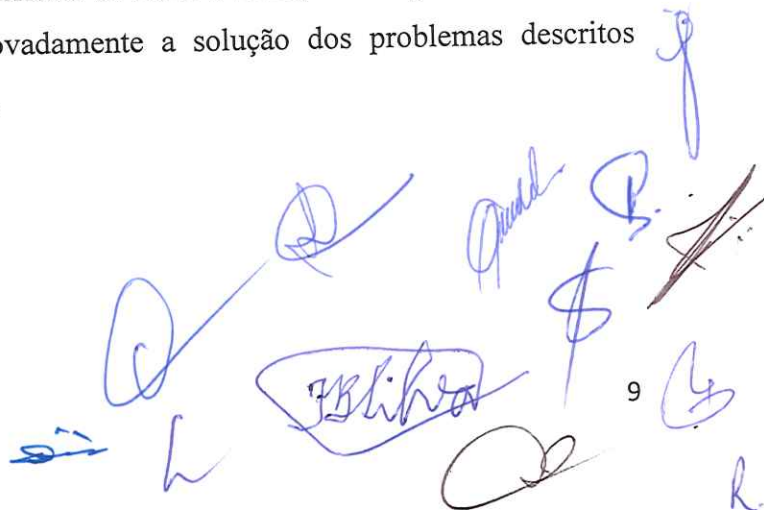
A tia responsável afirmou enfaticamente que as escolas não estão preocupadas em conduzir o caso em que o menor está envolvido para uma solução dos problemas, pois manifestam apenas o objetivo de transferir o menor, para que não haja problemas com os demais alunos.

No caso específico do menor em pauta, o Colégio Cristão apenas determinou a sua transferência, independentemente do mesmo ter concluído o ano letivo, pois ao mesmo foi oportunizado o contraturno de seu horário escolar para a realização das provas que faltavam para a conclusão das avaliações do terceiro bimestre.

Ao menor, é oportunizado pela família a prática de esportes como *jiu-jitsu*, futebol, escotismo, escola de música, dentre outros, com destaque para a prática de música, com a qual ele se identifica muito. Essas informações enfatizam o fato de que os familiares efetivamente buscam proporcionar ao menor atividades com propostas de melhorias para o seu desenvolvimento sócio emocional e sócio cognitivo.

## CONCLUSÃO

Concluída a análise dos autos, foi possível verificar o intuito dos responsáveis pelo menor M.P.M com a sua educação, ficando comprovado o seu acesso às instituições formais de ensino e a prática de atividades culturais e esportivas com o objetivo de seu desenvolvimento social e cognitivo. Ficou comprovado também que as escolas citadas nesse processo, por onde o menor desenvolveu sua vida escolar, no período de 2020 a 2023, não se privaram de suas responsabilidades legais, buscando comprovadamente a solução dos problemas descritos juntamente com os responsáveis pelo menor.





Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'A. Fernandes' and several other initials and marks.

## VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, somos de parecer que o Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Considere apuradas e infundadas as denúncias em desfavor das instituições: Colégio Sapiens - unidade Jardim América, Colégio Sapiens - unidade Jardim das Mangueiras, Instituto Laura Vicuña e Colégio Cristão.
2. Oriente as responsáveis quanto à necessidade de manter o menor M.P.M frequentando a escola com o acompanhamento terapêutico multidisciplinar de profissional que o caso requer, orientando também a instituição de ensino em que o menor estiver matriculado quanto às observações relacionadas às necessidades do menor nos termos da legislação específica em vigência.
3. Encaminhe este parecer ao Ministério Público para conhecimento.

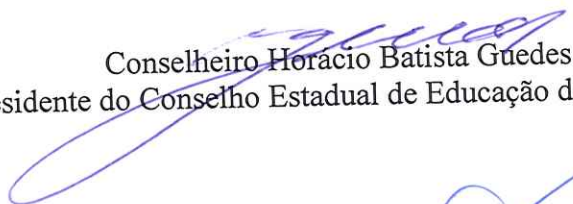
  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes  
Relatora

  
Conselheira Regina Célia Nareci Baijo  
Relatora

## DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, o Parecer das Relatoras.

Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 30 de janeiro de 2024.

  
Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Conselheiros:

Adilson Siqueira de Andrade.....

Antônio Evangelista Sansão Puruborá.....

Francisca Batista da Silva.....

Francisca Diniz de Melo Martins.....

Gláucia Mendes da Silva.....

Gláucia Lopes Negreiros.....

Josiane Brunhago Saukio.....

Kary Jean Falcão Gonçalves.....

Luizmar Oliveira das Neves.....

Nina Cátia Alexandre Cavalcante.....

Paulo César Pires Andrade.....

Severino Bertino Neto.....

Valter Ricolato.....